



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Promotorias de Justiça de Colatina

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA VARA FEDERAL DE COLATINA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, apresentados pelos membros signatários, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, “d”, e art. 6º, VII, “b” da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, I, e art. 5º, I, ambos da Lei nº. 7.347/85, vem, respeitosamente, perante esse Juízo Federal, propor a presente

**MEDIDA CAUTELAR À AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE REPARAÇÃO POR DANOS AMBIENTAIS E DANOS MORAIS COLETIVOS**

contra

**SAMARCO MINERAÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 16.628.281/0001-61, com filia à Rua José Alexandre Buaiz, 300, Ed. Work Center - sala 802 – Ed. Work Center - Enseada do Suá – Vitória/ES – CEP: 29.050-545, Tel.: +55 (27) 3145-4413, Fax: +55 (27) 3145-4410;

**SANEAR** - Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, autarquia do Município de Colatina, inscrita no FNPJ 06.698.248/001-54, com sede à Rua Benjamim Costa, 105 – Bairro Marista, CEP: 29.707-130 – Colatina – ES;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Promotorias de Justiça de Colatina

**SAAE** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu/ES, autarquia do Município de Baixo Guandu, inscrita no CNPJ 27.500.412/0001-47, com sede à Av. 10 de Abril, n. 290 - Centro / CEP: 29730-000 – Baixo Guandu/ES.

**IEMA** - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, autarquia estadual, entidade de direito público interno, através de seu Diretor Presidente, com sede na rodovia BR 262, km 0, s/n, Jardim América, Cariacica-ES, CEP: 29140-500;

pelos fatos e fundamentos a seguir.

## **I – DOS FATOS**

Ganhou repercussão nacional o acidente que provocou o rompimento das barragens de Fundão e de Santarém, na unidade industrial de Germano, ambas de responsabilidade da SAMARCO MINERAÇÃO, localizadas nos municípios de Mariana e Ouro Preto, em Minas Gerais, ocorrido na tarde do dia 5 de novembro de 2015.

O acidente provocou um vagalhão de água, lama e rejeitos. O material oriundo do rompimento das barragens está varrendo pelo caminho povoados, cidades e cursos d'água.

Arrasou primeiramente o distrito de Bento Rodrigues; depois atingiu cinco outros distritos de Mariana/MG; pelo caminho fez o Rio Gualaxo do Norte subir repentinamente cinco metros, inundando a cidade vizinha de Barra Longa, também em Minas Gerais.

As fotos, a seguir, demonstram cenas dos danos já ocorridos no Estado de Minas Gerais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Promotorias de Justiça de Colatina



Agora, avança por um dos maiores rios do sudeste, o Rio Doce (já castigado pela crise hídrica), causando danos nas cidades que margeiam este corpo hídrico.

Já foram atingidos os municípios mineiros de Ponte Nova, Nova Era, Antônio Dias, Coronel Fabriciano, Timóteo, Ipatinga, Tumiritinga, Governador Valadares, Resplendor, Galileia, Conselheiro Pena e Aimorés.

Os rejeitos do rompimento das barragens estão chegando às cidades do Espírito Santo que igualmente são banhadas pelo Rio Doce, estando em sua rota de destruição os municípios de Baixo Guandu, Colatina e Linhares.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Promotorias de Justiça de Colatina

Por onde passou a onda de dejetos a captação de água para todos os usos foi suspensa, especialmente para o consumo humano, não havendo previsão para a regularização da situação.

Neste exato momento, a onda de lama está a montante da usina hidroelétrica de Mascarenhas, pronta a atingir, em poucas horas, o maior município da região noroeste: Colatina, fazendo com que mais de 150.000 pessoas fiquem sem o abastecimento de água.

O último boletim emitido pelo CPRM, das 14:00 de hoje (09/11/2015), sobre a evolução da situação, informa o seguinte:

#### **Sistema de Alerta de Cheias da Bacia do rio Doce**

##### **Boletim de acompanhamento da onda de cheia ao longo do rio Doce causada pela Ruptura da Barragem em Mariana- MG**

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2015 às 14:00h.

Prezados Senhores, Devido ao rompimento da barragem em Mariana- MG estamos realizando o monitoramento da onda de cheia ao longo do rio Doce. O monitoramento está sendo realizado em tempo real por meio de estações de monitoramento automáticas instaladas na calha do rio Doce e equipes de campo que estão no local. O escritório da CPRM em Belo Horizonte está funcionando 24 horas por dia com uma equipe de plantão.

#### **Situação Atual**

A onda de cheia passou pelo rio Gualaxo do Norte, rio do Carmo, e agora está se deslocando ao longo da calha do rio Doce. O pico de vazão já foi registrado nos seguintes locais:

UHE Risoleta Neves/Candonga (manhã do dia 06/11/15) – 1900m<sup>3</sup>/s

Estação Cachoeira dos Óculos (manhã do dia 07/11/15)- 810m<sup>3</sup>/s

Estação Belo Oriente (madrugada do dia 08/11/15)- 810m<sup>3</sup>/s

UHE Baguari (tarde do dia 08/11/15)- 760m<sup>3</sup>/s

Estação Governador Valadares (tarde do dia 08/11/15) – 585m<sup>3</sup>/s



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Promotorias de Justiça de Colatina

Estação Tumiritinga (na noite do dia 08/11/15 e madrugada do dia 09/11/2015)

Município de Conselheiro Pena (manhã do dia 09/11/2015)

**No momento, as 14:00h, onda de cheia está passando pelo município de Resplendor O próximo município a ser atingido pela onda de cheia é Aimorés, que fica a aproximadamente 500 Km de Bento Rodrigues.**

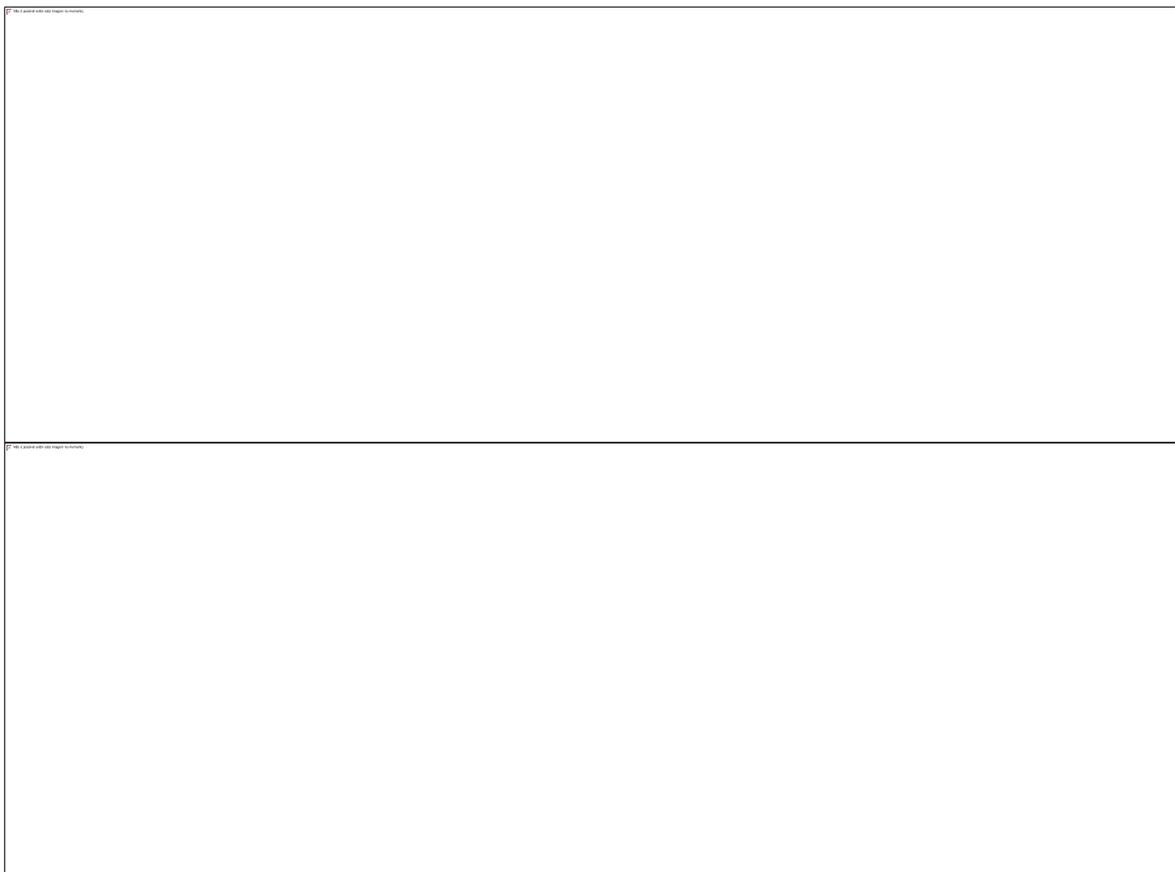
Na manhã de hoje foi verificada a presença de água com uma turbidez elevada na Usina de Baguari o que poderá alterar ainda mais a turbidez da água a jusante da Usina.

A figura abaixo ilustra o deslocamento da onda de cheia desde o distrito de Bento Rodrigues até o município de Resplendor. Ao longo do trecho são apresentados nos locais de monitoramento o horário de chegada da onda, o horário do pico e informações adicionais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Promotorias de Justiça de Colatina



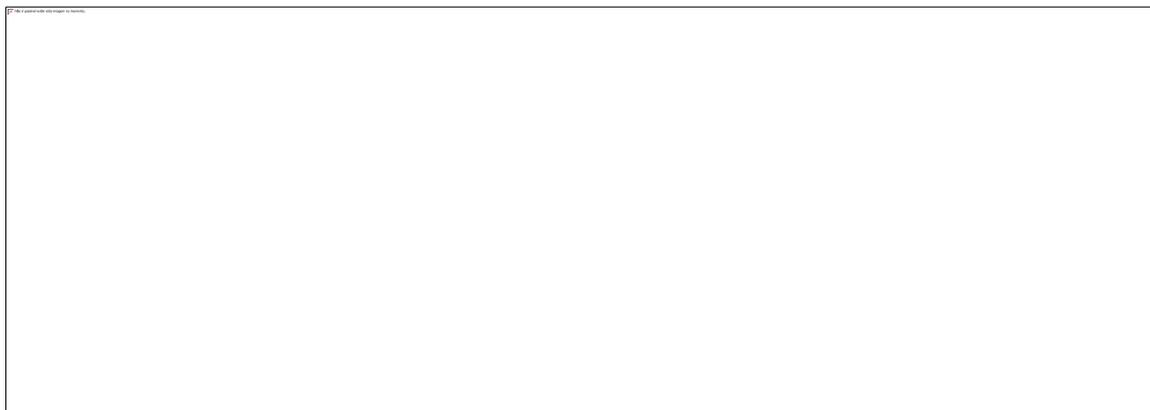
**Previsão**

A previsão é que a onda de cheia chegue nos municípios conforme a figura:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Promotorias de Justiça de Colatina



Apesar da onda de cheia estar chegando no município de Resplendor, com o aumento da turbidez da água na Usina de Baguari **há previsão de chegar no município de Governador Valadares hoje, dia 09/11/2015,** no período da tarde água com uma concentração de sólidos em suspensão maior do que a atual, ou seja, com uma turbidez mais elevada.

A onda de cheia não irá causar enchentes nos municípios que estão localizados nas margens do rio Doce.

A previsão será atualizada, com o monitoramento da translação da onda de cheia ao longo do rio. A mesma poderá ser acompanhada no link do SACE (Sistema de alerta de eventos críticos) da CPRM observando as estações: Cachoeira dos Óculos, Belo Oriente, Governador Valadares, Tumiritinga, Colatina e Linhares.

Links do Sistema de Alerta da bacia do rio Doce  
[http://www.cprm.gov.br/sace/index\\_bacias\\_monitoradas.php#](http://www.cprm.gov.br/sace/index_bacias_monitoradas.php#) <http://sace-doce.cprm.gov.br/sace-doce/>

Atenciosamente

Artur Matos / Elizabeth Guelman Davis/ Alice Castilho Engenheiros Hidrólogos Sistema de Alerta CPRM/IGAM/ANA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Promotorias de Justiça de Colatina

Além da suspensão desse vital serviço de saúde, a onda tem provado outros impactos ambientais, na flora e fauna, subaquática e ribeirinha, isso destacando só o que se pode aferir imediatamente, fora as consequências a longo prazo.



Os danos precisam ser imediatamente registrados visando recomposição posterior.

## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### **II.1 RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DANOS AMBIENTAIS.**

A Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O direito ao meio ambiente foi consagrado pela Constituição Federal como direito fundamental, incluído entre os de terceira geração, pertencendo a categoria dos interesses ou direitos difusos. Conforme lição de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Promotorias de Justiça de Colatina

Álvaro Luiz Valery Mirra, pertence indivisivelmente a todos os indivíduos da coletividade, sendo sempre indisponível:

Essa ideia de indisponibilidade do meio ambiente vem reforçada pela própria norma do art. 225, *caput*, da Constituição Federal, que prevê a necessidade de preservação da qualidade ambiental em atenção às gerações futuras. Sob tal ótica, se existe, efetivamente, imposto pela Carta Magna, o dever de as gerações atuais transferirem o meio ambiente ecologicamente equilibrado às gerações futuras, parece certo não poderem dispor dele, no sentido da sua destruição ou degradação.<sup>1</sup>

Atividades de mineração são demasiadamente impactantes ao ambiente natural, tanto do ponto de vista físico, biótico e antrópico. Contudo, não há dúvidas de que são necessárias para o desenvolvimento sócio-econômico do país, impossíveis de serem embargados.

Destarte, deve ser empreendido o máximo de esforços para conciliar os interesses conflitantes e garantir que a atividade empresarial não comprometa o ecossistema.

**O rompimento das barragens da SAMARCO em Mariana/MG provocou e está provocando impactos profundos no meio ambiente, motivo pelo qual resta ao Ministério Público, um dos legitimados legais à propositura da ação civil pública, instrumento de defesa dos interesses difusos – especialmente o ambiental -, buscar judicialmente obter a responsabilização da mineradora pelos danos ambientais decorrentes de sua atividade empresarial.**

---

<sup>1</sup>MIRRA, Álvaro Luiz Valery. *Ação Civil Pública e a reparação do dano ao meio ambiente*. 2ª ed. atual.. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004. p.40.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Promotorias de Justiça de Colatina

A necessidade de recuperação do meio ambiente degradado encontra previsão constitucional nos termos do art. 225, §2º e §3º da Carta Maior. Além disso, também representa um dos princípios informadores da Política Nacional do Meio Ambiente, consoante disposto no art. 2º, VIII, da Lei nº 6.938/81.

O arquétipo normativo acima traçado representa especialização de princípio geral do direito ambiental, delineado no §1º do art. 14 da mesma Lei nº 6.938/81, que prevê expressamente a responsabilidade objetiva do causador do dano ambiental, independente da existência de dolo ou culpa:

Art. 14. [...]

§1º. Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, **é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.**

Com relação à adoção da responsabilidade civil objetiva no âmbito ambiental, vale transcrever a precisa lição de Édis Milaré<sup>2</sup>:

Em âmbito civil, **a responsabilidade ambiental, isto é, o dever de reparar, exsurge com a simples presença do nexa causal entre a lesão e uma determinada atividade. Isto porque o art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81, adotou a teoria da responsabilidade civil objetiva, por força da qual não se exige a configuração do elemento subjetivo – dolo ou culpa –, tampouco da ilicitude do ato.** Com isso, fugiu o legislador ambiental do regime geral da responsabilidade civil subjetiva, como previsto no art. 186 do novo Código Civil. *[grifo nosso]*

---

<sup>2</sup>MILARÉ, Edis. *Direito do Ambiente*. 4ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 208.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Promotorias de Justiça de Colatina

Nessa esteira, **não há que se perquirir se a SAMARCO, responsável pelas barragens que se romperam e que estão gerando os danos ambientais aqui relatados, agiu com culpa ou não.** Há fato, nexo causal e dano, logo, há dever de reparação.

Ademais, como já adiantado, a recuperação da área degradada constitui um dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme se depreende dos arts. 2º e 4º da Lei nº. 6.938/81:

Art. 2º A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

[...]

VIII – recuperação das áreas degradadas.

Art. 4º A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

(...)

VI – à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII – à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, e ao usuário, de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Promotorias de Justiça de Colatina

Não se pode deixar de mencionar que o princípio do poluidor-pagador constitui o fundamento primário da responsabilidade civil em matéria ambiental, conforme salienta Édis Milaré<sup>3</sup>:

O princípio do poluidor-pagador constitui o fundamento primário da responsabilidade civil em matéria ambiental. Sua origem nada mais é que um princípio de equidade, existente desde o direito romano: aquele que lucra com a atividade deve responder pelo risco ou pelas vantagens e desvantagens dela resultantes. É o que, em outras palavras, diz a moderna doutrina: O princípio da responsabilidade objetiva é o da equidade, para que se imponha o dever de reparação do dano e não somente porque existe responsabilidade". Assume o agente todos os riscos de sua atividade, pondo-se fim, em tese, à prática inadmissível da socialização do prejuízo e da privatização do lucro.

[...]

Desse modo, o princípio do poluidor-pagador impõe a internalização dos custos decorrentes das externalidades negativas ambientais, isto é, dos efeitos nocivos resultantes do desenvolvimento de atividades humanas que, embora não sejam necessariamente voluntários, merecem igual reparação, uma vez que incidem sobre a qualidade do meio, em prejuízo de toda a sociedade.

Vale consignar que o STJ já pacificou, em sede de Recursos Repetitivos, que a responsabilidade objetiva decorrente de danos ambientais opera-se na modalidade risco integral, não havendo que se cogitar de configuração de causas excludentes do dever de indenizar.

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. DANOS DECORRENTES DO ROMPIMENTO DE BARRAGEM. ACIDENTE AMBIENTAL OCORRIDO, EM JANEIRO DE 2007, NOS MUNICÍPIOS DE MIRAÍ E MURIAÉ,

---

<sup>3</sup>MILARÉ, Édis. p. 829.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Promotorias de Justiça de Colatina

ESTADO DE MINAS GERAIS. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. NEXO DE CAUSALIDADE.

1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: **a) a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar;** b) em decorrência do acidente, a empresa deve recompor os danos materiais e morais causados e c) na fixação da indenização por danos morais, recomendável que o arbitramento seja feito caso a caso e com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor, e, ainda, ao porte da empresa, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, de modo que, de um lado, não haja enriquecimento sem causa de quem recebe a indenização e, de outro, haja efetiva compensação pelos danos morais experimentados por aquele que fora lesado.

2. No caso concreto, recurso especial a que se nega provimento.

(REsp 1374284/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/08/2014, DJe 05/09/2014)

Os danos causados pela SAMARCO já trouxeram prejuízo grave ao meio ambiente e ao patrimônio estético por onde a lama passou e vai passar, além das consequências ainda não mensuráveis de longo prazo.

Portanto, ante a ocorrência de degradação ambiental oriunda do rompimento das barragens, de responsabilidade da SAMARCO, deve ser responsabilizada pela efetiva e total recuperação da área degradada.

## **II.2 DO OBJETO DA DEMANDA CAUTELAR.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Promotorias de Justiça de Colatina

Todo o esforço de recuperação dos danos ambientais provocados pelo rompimento da barragem serão objeto de atuação específica do MINISTÉRIO PÚBLICO.

Contudo, a fim de viabilizar a obtenção da prova para eventuais ações de responsabilização é necessário que, antes da chegada dos rejeitos (e também durante e após sua passagem) seja colhida a maior quantidade de informações possível para para viabilizar a mais precisa identificação dos danos ambientais provocados.

**A obtenção desta prova é de interesse do MINISTÉRIO PÚBLICO e também da SAMARCO, a fim de permitir uma quantificação justa de eventual reparação do dano.**

Pretende-se, então, com esta demanda, viabilizar a coleta das provas imprescindíveis para subsidiar futuras ações de responsabilização. Daí o caráter cautelar da demanda, garantir a efetividade da tutela jurisdicional futura na ação de responsabilização pelos danos ambientais.

Apurou-se em contato com os órgãos envolvidos e com apoio do órgão pericial do próprio MPF, que as duas medidas principais para a conservação da prova são:

a) realização de coleta da água do Rio Doce, ao menos nos municípios de Baixo Guandu, Colatina e Linhares, antes da passagem da onda de rejeitos, durante sua passagem e posteriormente à sua passagem, a fim de o material coletado seja encaminhado para **análise laboratorial capaz de oferecer resposta a todas as indagações ambientais que possam ser levantadas com base na Resolução 357, de 17 de março de 2005 do CONAMA;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Promotorias de Justiça de Colatina

b) que seja realizado acompanhamento aéreo da evolução da onda decorrente do rompimento das barragens, o que demanda apoio operacional de aeronave própria.

Segundo informações fornecidas pelo do Setor Pericial da 4ª CCR, do MPF, por meio do Assessor Chefe da da Assessoria Temática Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, Marco Bichara, foram indicados os seguintes parâmetros mínimos de coleta e análise para permitir a adoção das futuras medidas de responsabilização:

“Coleta e análise nas seguintes seções:

- 500 m a montante da tomada d'água para abastecimento da cidade de Colatina;
- na seção em frente à respectiva tomada d'água;
- 500 m a jusante da tomada d'água para abastecimento da cidade de Colatina.

Em cada seção deverão ser realizadas coletas de amostras em duas profundidades (20 e 80% da lâmina d'água) em três verticais localizadas a 25, 50 e a 75 % da largura superficial do rio.

As coletas deverão cobrir o período que vai desde o início da onda de sedimentos até sua passagem por completo, ou seja, o restabelecimento do nível antes da chegada da referida onda.

Sugere-se, no mínimo, a determinação dos seguintes parâmetros:

- temperatura, turbidez, cor, condutividade elétrica, Ph, OD, DBO, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, Al, As, Pb, Fe dissolvido, Fe total, P, Mn, Zn e coliformes termotolerantes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Promotorias de Justiça de Colatina

Sugere-se ainda que a frequência de coleta seja a cada duas horas, enquanto perdurar a onda de sedimentos.”

No dia de hoje técnicos do IEMA conseguiram apoio da Casa Militar do Governo do ES, que cedeu um helicóptero para que o acompanhamento aéreo fosse realizado.

**Contudo, a partir de amanhã já há informação de que o Governo do Estado não mais poderá prestar esse apoio à equipe técnica do IEMA.**

Visando contornar estas questões e prezar pela conservação das provas, o próprio IEMA lavrou auto de infração n. 12.345, intimando à empresa a: *“disponibilizar aeronave e serviços profissionais para possibilitar sobrevoo e registro de imagens de abrangência de abrangência das áreas atingidas pela onda poluente na porção capixaba do Rio Doce, bem como para o monitoramento do avanço da pluma poluente na região marinha (prazo: imediato)”* (em anexo)

**Contudo, até o presente momento a empresa não disponibilizou a aeronave, havendo informação de que a mesma poderá estar disponível a partir de amanhã.**

**Também não há informação oficial do IEMA nem das autarquias ambientais de saneamento dos municípios de Baixo Guandu e Colatina se comprometendo a realizar a captação da água (na forma narrada acima) e submetê-la às análises ambientais necessárias à conservação da prova imprescindível à adoção das medidas de reparação do dano ambiental.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Promotorias de Justiça de Colatina

**Por todas estas razões, o MINISTÉRIO PÚBLICO vem ao judiciário para obter decisão que resguarde, na maior medida do possível, a futura prova a ser utilizado para a quantificação da extensão do dano.**

### **III - DA LIMINAR NA AÇÃO CAUTELAR E DOS PEDIDOS FINAIS.**

Os fundamentos jurídicos para a concessão da medida são o art. 4º da Lei 7.347/85 c/c art. 804 do CPC.

Pretende-se a obtenção de medida liminar nesta ação cautelar, *inaudita altera pars*, considerando que não há tempo suficiente para a manifestação dos órgãos responsáveis.

O *fumus boni iuris* está devidamente demonstrado com os dados citados acima e a documentação que acompanha a presente demanda.

O *periculum in mora* é notório, reforçado pela informação do CPRM da iminência da chegada da onda de rejeitos.

Por todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** requer, com fundamento no art. 4º e 12, da Lei nº. 7.347/85 c/c o art. 804, do Código de Processo Civil, a concessão de ordem liminar, **determinando-se à SAMARCO que disponibilize a partir de 7:00 horas do dia 09/11/2015, às suas expensas, ao IEMA/ES uma aeronave e serviços profissionais para possibilitar sobrevoo e registro em imagens da abrangência das áreas atingidas pela onda poluente na porção capixaba do Rio Doce, bem como para monitoramento do avanço da pluma poluente na região de marinha, pelo tempo que o órgão ambiental julgar necessário, visando**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Promotorias de Justiça de Colatina

**viabilizar o registro dos danos ambientais, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 por hora de atraso.**

**Requer também que seja determinado ao SANEAR, ao SAAE e ao IEMA que realizem** coleta da água do Rio Doce, ao menos nos municípios de Baixo Guandu, Colatina e Linhares, antes da passagem da onda de rejeitos, durante sua passagem e posteriormente à sua passagem, a fim de o material coletado seja encaminhado para análise laboratorial ambiental capaz de oferecer resposta a todas as indagações ambientais que possam ser levantadas com base na Resolução 357, de 17 de março de 2005 do CONAMA (em anexo).

Conforme orientação técnica do setor pericial do MPF, a coleta e a análise deverá ser realizada no mínimo seguindo às seguintes especificações:

#### **COLATINA**

- 1.1. 500 m a montante da tomada d'água para abastecimento da cidade de Colatina, coleta pelo SANEAR e pelo IEMA;
- 1.2 na seção em frente à respectiva tomada d'água, coleta pelo SANEAR e pelo IEMA;
- 1.3. 500 m a jusante da tomada d'água para abastecimento da cidade de Colatina, coleta pelo SANEAR e pelo IEMA.

#### **BAIXO GUANDU**

- 2.1. 500 m a montante da tomada d'água para abastecimento da cidade de Baixo Guandu, coleta pelo SAAE e pelo IEMA;
- 2.2. na seção em frente à respectiva tomada d'água, colata pelo SAAE e pelo IEMA;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Promotorias de Justiça de Colatina

2.3. 500 m a jusante da tomada d'água para abastecimento da cidade de Baixo Guandu, coleta pelo SAAE e pelo IEMA.

### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

3. Em cada seção deverão ser realizadas coletas de amostras em duas profundidades (20 e 80% da lâmina d'água) em três verticais localizadas a 25, 50 e a 75 % da largura superficial do rio.

4. As coletas deverão cobrir o período que vai desde o início da onda de sedimentos até sua passagem por completo, ou seja, o restabelecimento do nível antes da chegada da referida onda.

5. Deverão ser atendidos, no mínimo, aos seguintes parâmetros: temperatura, turbidez, cor, condutividade elétrica, Ph, OD, DBO, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, Al, As, Pb, Fe dissolvido, Fe total, P, Mn, Zn e coliformes termotolerantes.

6. A frequência de coleta deverá ser realizada no mínimo a cada a cada duas horas, enquanto perdurar a onda de sedimentos.

**Requer que a decisão liminar seja comunicada imediatamente, por oficial de justiça de plantão, aos responsáveis pelos réus, sob pena de frustração da ordem concedida.**

Após o deferimento das liminares pleiteadas, o **Ministério Público** requer seja julgada procedente a presente ação para o fim de:

**a)** condenar, em caráter definitivo o pedido liminar;

**b)** condenar os réus ao pagamento das custas processuais e demais ônus de sucumbência, a serem revertidos ao Fundo de que trata a Lei da Ação Civil Pública;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Promotorias de Justiça de Colatina

Requer, ainda, seja a presente autuada, determinando a citação dos réus, na forma do art. 802 do CPC para, querendo, se defenderem, sob pena de revelia e confissão, na forma do art. 221, II, do Código de Processo Civil.

Na oportunidade, protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, ressalvando a possibilidade de apresentação de outros documentos que se fizerem necessários no transcorrer da ação, caso estes venham a surgir após a propositura da presente.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para efeitos legais, por se tratar de direito difuso e, pois, de valor inestimável.

Colatina-ES, 9 de novembro de 2015, 18:40 minutos.

**JORGE MUNHÓS DE SOUZA**  
Procurador da República

**MARCELO FERRAZ VOLPATO**

Promotor de Justiça